

O PAPEL DA BURGUESIA NA CRIAÇÃO DO ESTADO MODERNO EUROPEU: UMA BREVE ANÁLISE DESSA RELAÇÃO NA PERSPECTIVA ECONÔMICA, JURÍDICA E POLÍTICA¹

THE ROLE OF THE BOURGEOISIE IN THE MODERN EUROPEAN STATE: A BRIEF ANALYSIS OF THE ECONOMIC, LEGAL AND POLITICAL PERSPECTIVES

Lucio Henrique Spiazzi Algerich Antunes², Yoshiaki Yamamoto Kiyama² e Marcos Pascotto Palermo³

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo adentrar a discussão sobre a criação do Estado moderno europeu e sua relação com a burguesia. Para tanto, utilizou-se bibliografia compatível com as disciplinas introdutórias dos cursos de Direito brasileiros, especialmente a de Teoria do Estado. Neste aspecto, as atividades burguesas foram relacionadas à dinamização criativa, sendo que este grupo de mercadores/comerciantes foi relevante para a criação do Estado enquanto instituição, assim como as nuances que oportunizaram e confirmaram a crucial tarefa no desenvolvimento econômico da Europa. Além de observar os fatores econômicos, também foram estudadas as perspectivas e laborações com que a burguesia, em seu âmago de atividade, colaborou para a evolução político-social, perpassando o mecanismo em direção ao Estado Absolutista.

Palavras-chave: burguesia, estado, europa moderna, feudalismo.

ABSTRACT

This study aimed to discuss the formation of the modern European state and its relation to the bourgeoisie. Therefore, a theoretical framework consistent with the introductory courses of Law schools in Brazil, especially the State Theory, was taken into consideration. In this sense, the bourgeois activities were related to the creative impetus, and this group of merchants or traders was relevant to the creation of the State as an institution, as well as the nuances that allowed and confirmed the crucial task in the economic development of Europe. In addition to observing the economic factors, the prospects and developments of the bourgeoisie as well as the way they contributed to the political and social evolution, moving from the feudal mechanism to the Absolutist State, were also investigated in this study.

Keywords: bourgeoisie, state, modern Europe, feudalism.

¹ Trabalho de pesquisa de cunho revisional bibliográfico.

² Acadêmicos do Curso de Direito - Centro Universitário Franciscano. Intercambistas em Direito Internacional - Universidade de Lisboa (ULISBOA - 2015-2016). E-mails: lucioantunes@outlook.com; yoshiaki_yamamoto@hotmail.com

³ Orientador. Docente do Curso de Direito - Centro Universitário Franciscano. E-mail: marcosppalermo@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Neste estudo, busca-se refletir sobre a dinamicidade e a criação do Estado enquanto instituição e, sobretudo, observar as nuances e perspectivas acerca do papel da burguesia nos processos de fomento do fim da Idade Média para a criação do Estado moderno, bem como a nova relação que passou a existir com este poder mais centralizado. A burguesia, ao passo que teve de enfrentar dificuldades, também usufruiu benefícios nas relações econômicas; sua sombra criativa e transformadora refletiu-se na quebra e na inovação da ordem política de cada época.

O Estado é uma instituição caracterizada pela legitimidade de coerção e sanção, qualificada pela confiança de seus membros num regime político organizado. Os exemplos históricos de sua feição moderna surgiram por volta dos séculos XV e XVI; sua primeira forma possuía aparência monárquica - as reconhecidas monarquias nacionais, advindas do afastamento das conformações políticas do feudalismo. Os Estados monárquicos foram criados a fim de manter uma maior centralização de poder, tanto político quanto econômico.

O surgimento do Estado possibilita organizar as necessidades e elucubrações dos interesses da burguesia da época em espaço muito mais adequado, partindo de sua concepção como instituição que possui, como elementos, um povo, um território (delimitado e com defesa para possíveis contestações de suas fronteiras), um sistema governamental e, conseqüentemente, a soberania frente aos demais Estados e à própria população. Pode conquistar, posteriormente, diferentes culturas, religiões e idiomas, pois o Estado, como entidade política, absorve os desejos da modernidade; num diagrama transformador, a burguesia está presente na abertura de uma nova forma econômica e, depois, política, a fim de projetar seu entendimento de vida e produção.

Assim, no processo histórico, os Estados nacionais do absolutismo já não satisfaziam aos interesses individuais burgueses; coube, então, uma nova reviravolta no regime político vigente, a fim de proporcionar ao indivíduo a capacidade de exercer aspirações de liberdade como direitos individuais. Dessa linha, deriva a atual identidade de Estado, que passa do arranjo liberal ao social, com suas contestações atuais. Criam-se, ademais, discussões no emaranhado criativo e sagaz com que a burguesia esteve envolvida nos mais diferentes processos de transformação. Breves considerações a respeito dessa afirmação são traçadas a partir de autores utilizados nas disciplinas introdutórias de um curso de Ciências Jurídicas e Sociais.

O FIM DA IDADE MÉDIA E AS CONSIDERAÇÕES AOS BURGUESES

Ao fazer referência aos elementos históricos e às atribuições políticas no período que caracteriza o fim da Idade Média, é necessário estabelecer relações com o surgimento do Estado absolutista europeu no nascedouro da Idade Moderna. Com isso, neste tópico, evidencia-se o papel da burguesia

ao final da Idade Média, ressaltando as considerações político-econômicas, a fim de analisar o Estado que estava para surgir.

É oportuno observar a maneira como se encontrava a sociedade feudal, caracterizada pelo exercício acumulativo das diversas funções diretivas por parte das mesmas pessoas e pela fragmentação do poder central em pequenos agregados sociais, de forma a não estar centralizado o poder político e jurídico, segundo Norberto Bobbio (2000, p. 114). Ainda nessa direção, Darcy Azambuja (2003, p. 144) ensina que:

a essa ideia de Estado, contida nos grandes sistemas filosóficos medievais, opunha-se a noção de Estado, a realidade. Já vimos como, no regime feudal, surgiu a soberania e o que efetivamente significa. Os senhores, os barões feudais, não eram soberanos, nem os feudos eram Estados, tomando esses termos na acepção que hoje têm. Um contrato ligava senhores e súditos, e ambos tinham deveres e direitos tradicionais, que em última análise eram de essência patrimonial.

Nesse sentido, não havia uma identidade nacional, ou melhor, uma sociedade nacional agregada de maneira identitária, comum: as relações econômicas não possuíam uma organização eficiente, ou seja, o trabalho no regime feudal era organizado de maneira não funcional e “amadora”.

Evidencia-se que o mecanismo feudal difere da acepção atual de Estado, visto que o que ligava senhores e súditos era uma relação baseada na tradição, sem a ação de um ordenamento jurídico centralizado. Assim, o crescimento dos feudos, as revoltas que vez ou outra explodiam nas sociedades, o desenvolvimento da atividade mercantil e o clamor da burguesia por modelos baseados na racionalidade e na legalidade fizeram com que os até então marginalizados pelo sistema feudal⁴ buscassem um Estado coeso e a figura de uma autoridade central, primeiramente absoluta. Dessa forma, seriam garantidas, séculos depois, as liberdades individuais; este seria o primeiro passo rumo a um Estado liberal propriamente dito.

Entre os marginalizados e excluídos do processo político pelo sistema feudal, estava a burguesia - entendida, nessa época, como a população que habitava os burgos e buscava, com seu trabalho, obter lucro, principalmente por meio da atividade comercial. Seu nascimento ocorreu ainda na época feudal, em consequência do renascimento econômico, que permitiu um desenvolvimento da atividade mercantil. Contudo, com o poder feudal fragmentado em diversos centros políticos, havia um sistema jurídico descentralizado e consuetudinário, bem como relações de hierarquia de privilégios (STRECK; MORAIS, 2001, p. 44).

A burguesia não detinha os instrumentos necessários para realizar suas atividades e revelava a falta de liberdade de mercado, a presença/interferência ostensiva do soberano, os limites de comércio

⁴ Aqui, é possível destacar a burguesia, cujas atividades comerciais enfrentavam, como principal dificuldade, a excessiva carga tributária - uma vez que os impostos não eram comuns e, às vezes, o pagamento era exigido por mais de uma vez, a cada feudo diferente. Além disso, a falta de padronização dos pesos e medidas de bens dificultava todo o processo comercial e de transporte.

impostos e a falta de legitimidade econômica e política. Isso fez com que os burgueses buscassem uma nova forma de organização de poder que facilitasse seu trabalho diário e o cotidiano.

MOTIVAÇÕES ECONÔMICAS BURGUESAS PARA A CRIAÇÃO DO ESTADO

As atividades econômicas burguesas incentivaram a criação de uma nova ordem política, a qual permitiria, ao menos em partes, facilitar o livre mercado e a prosperidade nacional/individual.

A passagem do mecanismo feudal para o Estado moderno marca a ascensão de um novo modo de produção em gestação. O modelo de produção feudal cede espaço para o modo de produção capitalista que, segundo Streck e Moraes (2001, p. 28), demandava um conjunto de normas gerais e abstratas que fornecesse segurança jurídica e garantias aos súditos, no caso, a burguesia ascendente. Como já dito anteriormente, a justificativa para tal mudança está baseada na necessidade de a classe burguesa comercializar e produzir riquezas com segurança e regras determinadas. Os autores contratualistas, conseqüentemente, debruçaram-se na justificativa de o Estado ser formado por diferentes perspectivas.

Teoriza-se que a legítima funcionalidade do Estado é dar continuidade à harmonia em sociedade. A liberdade é seu princípio básico, sua finalidade estrita; o Estado deve garantir a seu povo a vida e a propriedade de seus semelhantes, de modo que se compreenda que as ambições individuais são os artifícios de desenvolvimento e prosperidade do coletivo (LOCKE, 2002, p. 84-7).

Pensa-se que, sem a racionalidade de um contrato abstrato, a relativa paz natural na qual os homens estão inseridos seria rompida. O contrato considera direitos naturais tomados por liberdades a serem respeitadas pelo Estado. Assim, a proeminência da liberdade é fruto da gênese estatal numa visão teórica que corresponde ao indivíduo como centro da sociedade civil.

Outra corrente de pensamento contratualista sobre o surgimento e a necessidade do Estado como instituição baseia-se nas aspirações de maior autonomia ao soberano. Esta seria uma resposta aos indivíduos que entregam o direito de se governarem ao monarca e, em troca, recebem segurança.

Trata-se, facilmente, da defesa da necessidade de existência de um Estado, que surge após um estado de natureza cuja aparência é marcada pela violência e o caos total. O Estado nasce com a necessidade de existir tal como um monstro, que se identifica como responsável por todos os súditos, garantindo-lhes segurança e paz civil. O Estado surge no pacto de homens em assembleia, acordando que um representante deve ser o administrador das funcionalidades as quais oferecerão garantia de paz e segurança aos contratantes. Esses mesmos, em votação, hão de obedecer, mesmo que votem ao contrário, pois este representante terá direito total de governar (HOBBS, 2012, p. 141-152).

Rousseau, como último autor contratualista a ser explanado, critica a existência da sociedade civil e a inauguração da autoridade do Estado com a instituição da propriedade privada (que seria elemento importante no ideário burguês). Assim, critica a fundação do Estado a partir do primeiro contrato social. O autor vê, no Estado existente, uma autoridade exacerbada, prejudicial à harmonia

natural em que o homem viveria; esse conflito se resolveria com a diminuição do poder do Estado por meio de uma democracia direta, voltada à maior participação do indivíduo. Rousseau estabelece, todavia, um paradoxo ao tentar preservar a unidade do Estado e garantir uma liberdade democrática. Assim, Bobbio e Bovero (1987, p. 80) abordam:

como já foi várias vezes observado [...] o paradoxo de Rousseau consiste no fato de que, com sua teoria do contrato social, ele imaginou uma fórmula com a qual visa salvar ao mesmo tempo a unidade do Estado (pelo que ele se professa admirador de Hobbes) e a liberdade dos indivíduos (no que ele é certamente seguidor de Locke).

Como se percebe, nenhum dos contratualistas deixou de tocar em temas que envolvessem as demandas da classe burguesa, dando-lhes definições distintas quanto à atuação do Estado, seja nos quesitos de liberdade, participação e segurança.

Por fim, é preciso dizer que mesmo os opositores socialistas das aspirações burguesas, no século XX, reconheceram seu potencial revolucionário, ao tecerem as críticas que julgaram pertinentes. Conforme explicam Marx e Engels (1987, p. 36):

a burguesia desempenhou na história um papel altamente revolucionário. A burguesia, onde ascendeu ao poder, destruiu todas as relações idílicas. Rasgou sem compunção todos os variados laços feudais que prendiam o homem aos seus superiores naturais e não deixou outro laço entre homem e homem que não o interesse nu, o do invisível “pagamento em dinheiro”. [...] A burguesia despiu todas as atividades até aqui veneráveis e estimadas com piedosa reverência da sua aparência sagrada. Transformou o médico, o jurista, o padre, o poeta, o homem de ciência em trabalhadores assalariados pagos por ela.

Assim, o Estado garantiu e determinou que as iniciativas comerciais dos burgueses passassem da ação local à prática nacional. Nas manipulações econômicas, portanto, a instituição estatal aparece elaborando as lapidações sociais em voga, de modo a tipificar o que seria considerada uma nova era. Sua primeira versão será o regime estatal absolutista. Bobbio (2000, p. 115) procura explicar os processos que levaram à formação do Estado absolutista⁵, bem como a relação jurídica entre os fatos:

a formação do Estado absoluto ocorre através de um duplo processo paralelo de concentração e de centralização do poder num determinado território. Por concentração, entende-se aquele processo pelo qual os poderes através dos quais se exerce a soberania - o poder de ditar leis válidas para toda a coletividade (a tal ponto que os costumes são considerados direito válido apenas na medida em que, por uma ficção jurídica, presumem-se acolhidos ou tolerados pelo rei que não os cancelou expressamente), o poder jurisdicional, o poder de usar a força no interior e no exterior com exclusividade, enfim o poder de impor tributos, - são atribuídos de direito ao soberano pelos legistas e exercidos de fato pelo rei e pelos funcionários dele diretamente dependentes. Por centralização, entende-se o processo de eliminação ou de exaustoração de ordenamentos jurídicos inferiores, como as cidades, as corporações, as sociedades particulares, que apenas sobrevivem não mais como ordenamentos originários e autônomos, mas como ordenamentos derivados de uma autorização ou da tolerância do poder central.

⁵ Para os historiadores, o Estado absolutista denota a máxima concentração de poder nas mãos de um rei absoluto (isento de prestar contas de seus atos) e soberano. Como exemplo, pode-se destacar o Rei Sol, francês, Luís XIV.

Denota-se, portanto, que a burguesia possuía a real intenção de criar o Estado como uma instituição de direito e política. A partir das necessidades econômicas e da falta de liberdade, a burguesia buscou a quebra do padrão político vigente, visando à uniformidade - unidade e identidade nacionais - e à projeção do que considerava prosperidade econômica e social.

O ESTADO E A BURGUESIA EM UMA NOVA RELAÇÃO MODERNA

Observa-se que o Estado se tornou o centro de decisões sociais e políticas nacionais; porém, como afirma a História, as decisões econômicas passaram a ter, também, caráter nacional, fazendo com que tributos e controles comerciais fossem de interesse uno do soberano. Nesse contexto, a burguesia ficou submetida a comandos e ordens estatais que interferem e dificultam suas pretensões.

O Estado absolutista incorporou à figura do soberano o poder de ditar as leis válidas e o de tributar. Em um primeiro momento, a monarquia absolutista parece interessante à burguesia; todavia, em um segundo momento, a classe passou a não se contentar em possuir apenas o poder econômico: desejava tomar para si o poder político, até então privilégio da aristocracia (STRECK; MORAIS, 2001, p. 46).

Desta forma, como sugerido anteriormente, a burguesia tornou-se refém da moldura jurídica e política existente. A facilidade de comércio entre as regiões, que motivou economicamente o surgimento do Estado, ficaria, agora, presa à submissão de ordenamentos políticos absolutistas, desinteressantes devido à criação de barreiras econômicas aos comerciantes e manufactureiros. Com efeito, Schiera (1998, p. 426) alude que:

a história do surgimento do Estado moderno é a história desta tensão: do sistema policêntrico e complexo dos senhorios de origem feudal se chega ao Estado territorial concentrado e unitário através da chamada racionalização da gestão do poder e da própria organização política imposta pela evolução das condições históricas materiais.

Entende-se, desta maneira, que a burguesia⁶ forneceu o auxílio necessário ao soberano para fundar o que se denomina Estado moderno, tendo em vista a necessidade de um sistema que pudesse fornecer racionalidade e segurança na centralização das decisões políticas - nas palavras de teóricos contratualistas, como Hobbes e Locke, a passagem de um “estado de natureza” para um Estado civil.

Após fundar um primeiro Estado, concentrado e pouco eficiente na produção, as aspirações burguesas tornaram-se ainda mais difíceis de se concretizar. Se, antes, o problema era a descentralização e a falta de liberdade prática para os assuntos econômicos, agora a falta de liberdade de produção/comércio deve-se ao excesso de concentração e presença do Estado.

⁶A burguesia, neste momento histórico, fica conhecida como componente do “Terceiro Estado”, uma vez que no primeiro e no segundo encontravam-se o clero e a nobreza, respectivamente.

Conclui-se, portanto, que o Estado moderno decorre da tensão entre o sistema político fragmentado do feudalismo e a centralização do poder com uma noção de povo, território e soberania. Nesse contexto, Saldanha (1999, p. 114) menciona que:

enquanto na “Idade Média” (termo que deve ser usado sob protesto) a organização política implicava a existência de ordens diferenciadas e consagrava a presença hierárquica de états no sentido social, o Estado moderno corresponde ao convívio de uma sociedade em princípio unificada, com uma estrutura política também em princípio unificada.

Com isso, mais uma vez se demonstram as duas visões possíveis e plausíveis acerca da nova dimensão política constituída: uma em relação à uniformidade benéfica com que o Estado se consolida, de maneira política, e outra que corresponde ao desvirtuamento da atividade burguesa no que se refere à dificuldade, ainda presente e mais tocante, das relações econômicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todo o exposto, depreende-se que, ao final da Idade Média, a sociedade feudal caracterizava-se pelo exercício acumulativo das diversas funções diretivas por parte de diferentes pessoas e pela fragmentação do poder central em pequenos agregados sociais, de forma que o poder político não estava centralizado. Nesse sentido, o Estado feudal não possuía uma noção de *nação* e encontrava-se extremamente descentralizado, com ordenamentos jurídicos diversos e sem o mínimo de segurança jurídica, especialmente para as relações econômicas.

Tendo isto em mente, compreende-se que o crescimento dos feudos, as possíveis revoltas na sociedade, o desenvolvimento da atividade mercantil e o clamor de uma classe por modelos baseados na racionalidade e na legalidade motivaram a busca por um Estado centralizado, o qual garantisse as liberdades individuais. A burguesia, portanto, para que pudesse realizar suas atividades econômicas, lutou por uma mudança de paradigma no que se refere à concepção da instituição estatal.

Motivada por seus interesses comerciais, a burguesia buscou a implantação de uma nova instituição política - o Estado Moderno, que se caracterizava pela maior unidade do poder e, conseqüentemente, pelos ordenamentos jurídicos centralizados, os quais possibilitavam oferecer maior segurança jurídica e garantias aos súditos.

Ademais, explanou-se a concepção da primeira forma do Estado moderno: o Estado absolutista, que pode ser bem justificado pela teoria de Hobbes - ele preconiza que, no estado de natureza, a violência e o caos total imperam. Em função disso, é necessário que o Estado exista tal como um monstro, que se identifica grande e responsável por todos os súditos, garantindo-lhes segurança e paz civil. O Estado nasceria, como instituição, do pacto de homens em assembleia, na qual acordam que um representante deve ser o administrador das funcionalidades que oferecerão garantia de paz e segu-

rança aos súditos. Deste modo, o soberano possuiria o poder de ditar leis válidas para a coletividade, o poder jurisdicional e o monopólio do uso da força.

Em um primeiro momento, a monarquia absolutista é interessante à burguesia; porém, posteriormente, isso não ocorre, visto que as decisões econômicas passam a ter caráter nacional, fazendo com que tributos e controles comerciais sejam de interesse uno do soberano. Nesse contexto, a burguesia fica submetida a comandos e ordens do governo, o que interfere e dificulta suas ambições. Assim, depreende-se que, após o fim da forma estatal pré-moderna - a feudal -, criou-se um modelo concentrado, soberbo e ineficiente para com a forma de produção almejada pela burguesia.

A vida burguesa, contudo, tornou-se ainda mais complicada. Anteriormente, o problema era a fragmentação e a falta de liberdade prática nos assuntos econômicos; a partir deste ponto, a falta de liberdade de produção/comércio ocorre devido ao excesso de concentração com a presença do Estado. Ficam evidentes, portanto, a situação e o pano de fundo que se apresentavam em relação à burguesia, os quais foram decisivos para a eclosão das futuras revoluções liberais na Europa.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 44. ed. São Paulo: Globo, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na filosofia política moderna**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. 2. ed. Trad. de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2012.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Trad. de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Lisboa: Edições Progresso, 1987.

SALDANHA, Nelson. **Sociologia do direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SCHIERA, Pierangelo. Estado Moderno. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Org.). **Dicionário de Política**. 11. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1998.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do Estado**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

